



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20200043

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI-170026/000594/2020		
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	1.3 CNPJ: 05.486.181/0001-21	
1.4 Sigla: FEHIS	1.5 UO/UGE: 196200	1.6 Gestão: 00007
1.7 Natureza Jurídica: Fundo Especial – Órgão da Administração Direta do Poder Executivo	1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA até 15/05/19, Secretaria de Estado das Cidades – SECID de 16/05/19 até 15/12/2019. Em 16/12/2019, pelo Decreto n.º 46.876, passa a ser vinculada à SEINFRA	
1.9 Endereço: Campo de São Cristóvão, 138 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	CEP: 20.921-440	
Telefone: 2517-4900	1.10 Página Institucional na Internet -	
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none">• Lei nº 4.962, de 20/12/2006- Lei de criação;• Lei nº 7063 de 30/09/2015, altera a redação da Lei nº 4.962/2006;• Lei nº 7.366 de 14/07/2016;• Decreto nº 40.604, de 13/02/2007, regulamenta a Lei nº 4.962/2006;• Decreto nº 45.410, de 15/10/2015;• Decreto nº 45.670, de 30/05/2016;• Decreto nº 45.681, de 08/06/2016;• Decreto nº 45.809, de 03/09/2016;• Decreto nº 45.896, de 27/01/2017;• Decreto nº 45.908, de 08/02/2017;• Decreto nº 46.544, de 01/01/2019;• Decreto nº 46.659, de 15/05/2019, transfere o FEHIS da SEINFRA para a SECID; e• Decreto nº 46.876, de 16/12/2019, transfere o FEHIS da SECID para a SEINFRA.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: <p>I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;</p> <p>II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;</p> <p>III – garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;</p> <p>IV - promover e viabilizar, com equidade, o acesso e as condições de permanência na habitação;</p> <p>V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental.</p>		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: <p>Decreto nº 46.544, de 01/01/2019, Decreto nº 46.659, de 15/05/2019, transfere o FEHIS da SEINFRA para a SECID e Decreto nº 46.876, de 16/12/2019, transfere o FEHIS da SECID para a SEINFRA.</p>		
1.14 Função de Governo Predominante: 16-Habitação	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento	

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	Id. Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Horácio Guimarães Delgado Júnior	3525065-8	Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA e Presidente do Conselho Gestor do FEHIS	01/01/19	15/05/19
Juarez Fialho da Silva Junior – Art. 6º do Decreto nº 40.604, de 13/02/2007	5098502-7	Secretário de Estado das Cidades – SECID e Presidente do Conselho Gestor do FEHIS	16/05/19	15/12/19
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes - Decreto nº 46.876, de 16/12/2019	5106362-0	Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA e Presidente do Conselho Gestor do FEHIS	16/12/19	31/12/19
Ordenadores Secundários	Id. Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Alex Ribeiro Gomes – Res. SECID n.º 04, de 02/09/2019	5099842-0	Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado das Cidades	20/08/19	31/12/19
<ul style="list-style-type: none"> • Auditoria Interna 				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término
Almir Monteiro da Costa Contador CRC-RJ: 059205/O	3218892-7	Coordenador de Controle Interno – SECID	01/01/19	15/12/19
Luciano Batista Vilhete Contador CRC-RJ: 107892/O	5033606-1	Coordenador de Controle Interno – SEINFRA	16/12/19	31/12/19
<ul style="list-style-type: none"> • Contabilidade 				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Início	Término
Ruzio Farmy Cabral de Oliveira Contador CRC-RJ: 061552/O	548756-0	Assessor de Contabilidade – SECID	27/05/19	31/10/19
Marcus Vinicius Brigido Costa Contador CRC-RJ: 067009/O	1935763-0		01/11/19	15/12/19
Rafael Oliveira Santos Rodrigues Contador CRC-RJ: 128157/O	5005020-6	Coordenador Setorial de Contabilidade – SEINFRA	16/12/19	31/12/19
<p>Obs:</p> <p>(1) Os servidores Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes e Rafael Oliveira Santos Rodrigues não apresentaram a declaração de bens, com indicação das fontes de rendas à unidade de Pessoal na forma do art. 1º c/c o art. 2º da deliberação TCE/RJ n.º 180/94, sem indicar no campo observações as medidas adotadas com base no art. 8º da mencionada norma.</p> <p>(2) Não foi juntada à PCA 2019 do FEHIS o Cadastro do Responsável (Modelo 1) dos servidores Juarez Fialho da Silva Junior, Almir Monteiro da Costa, Ruzio Farmy Cabral de Oliveira e Marcus Vinicius Brigido Costa.</p> <p>Estes fatos serão detalhados no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.</p>				

1 INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 2020017, de 20 de agosto de 2020, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 47, de 21 de dezembro de 2018, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria CGE/AGE SEI n.º 01, de 10 de junho de 2020, apresentamos

os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2019, do **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS**, vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA até 14/05/2019, quando passa a vincular-se à Secretaria de Estado das Cidades – SECID, em conformidade com o Decreto n.º 46.659, de 15 de maio de 2019. E, o Decreto n.º 46.876, de 16 de dezembro de 2019, transfere o **Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social – FEHIS**, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades – SECID para a Secretaria de Estado de Infraestruturas e Obras – SEINFRA.

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 04 de dezembro de 2019, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruçe sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020; revogado pelo Decreto n.º 47.027, de 13 de abril de 2020, por sua vez, revogado pelo Decreto n.º 47.052, de 29 de abril de 2020, revogado, posteriormente, pelo Decreto n.º 47.068, de 11 de maio de 2020, revogado, ainda, pelo Decreto n.º 47.102 de 01 de junho de 2020, e, tendo em vista a redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19 e os normativos Decreto n.º 47.112, de 05 de junho de 2020, Decreto n.º 47.129, de 19 de junho de 2020, Decreto n.º 47.152, de 06 de julho de 2020, Decreto n.º 47.176, de 21 de julho de 2020, e o Decreto n.º 47.199, de 04 de agosto de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, mudanças bruscas foram necessárias na realização dos trabalhos, alterando, assim, a rotina da nossa análise.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste Relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer e certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, conforme a seguir elencado:

- Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE – Subitem 4.1;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.2;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.3;
- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 – Subitem 4.4;
- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 –

Subitem 4.5; e

- Atuação do Controle Interno Setorial; em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e Relatório Anual de Auditoria – RAA – Subitem 4.6.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação será realizada em trabalhos futuros.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2019, apresentada por meio do SEI, como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2019, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2019, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com a Instrução Normativa desta AGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com a Portaria CGE/AGE SEI n.º 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS (UG 196200) encaminhou por meio do Processo n.º SEI-170026/000594/2020 a documentação da PCA do exercício de 2019 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, cumprindo o Art. 6º da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 47/2018, e com as impropriedades que seguem:

- Os servidores Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes e Rafael Oliveira Santos Rodrigues não apresentaram a declaração de bens, com indicação das fontes de rendas à unidade de Pessoal na forma do art. 1º c/c o art. 2º da deliberação TCE/RJ n.º 180/94, sem indicar no campo observações as medidas adotadas com base no art. 8º da mencionada norma;
- Ausência do Cadastro do Responsável (Modelo 1) dos servidores Juarez Fialho da Silva Junior, Almir Monteiro da Costa, Ruzio Farny Cabral de Oliveira e Marcus Vinicius Brigido Costa;
- O Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12, não está apresentado integralmente, constando a partir da conta 500000000 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento (item 03);

- O Balanço Financeiro – formato PDF - não está apresentado integralmente faltando demonstrar o Grupo do DISPÊNDIO (item 08);
- O Balanço Patrimonial – formato PDF – não está apresentado integralmente faltando demonstrar o Grupo do PASSIVO (item 09);
- No Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, apresentado no formato PDF (digitalizado) o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 20);
- No Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) – RPPS, apresentado no formato PDF (digitalizado) o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 21);
- No Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) – RGPS, apresentado no formato PDF (digitalizado) o responsável pelo setor contábil não informa se os valores guardam ou não paridade com os registros contábeis (item 22);
- A Relação dos saldos de Restos a Pagar – Modelos 9, 10 e 11, apresentados no formato PDF (digitalizados) não está preenchido e não está assinado pelo responsável do setor contábil (item 24);
- Ausência da Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentadoras e posteriores alterações (item 25);
- Ausência de cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas (item 26);
- Ausência de cópias de todas as Atas de Reunião dos órgãos colegiados da unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, realizadas no exercício (item 27); e
- O conteúdo do Relatório de Auditoria (RAA) elaborado pela Unidade de Controle Interno, além de não guardar conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21, dos incisos de I a VI do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020, não incluiu os Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Vale ressaltar que a ausência do Quadro I prejudicou a análise do item 1.1 do modelo 3B, a ser comentado no subitem 4.2 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FEHIS compor a PCA:

- com o cadastro de todos os responsáveis, em conformidade com o caput e os §§ 1º e 2º do art. 10 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017,
- apresentar os documentos integralmente, e se não couber, informar “Não aplicável”; e
- com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2019 para esta – AGE, cumprindo o previsto na Portaria CGE/AGE SEI Nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 16/06/2020.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA e LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

E o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

A Lei n.º 7211, de 18 de janeiro de 2016, instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2016 – 2019, conforme o disposto no Art. 209 da Constituição do Estado, a seguir:

Art. 209 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

E a Lei n.º 8.270 de 27 de dezembro de 2018, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei n.º 7.211/2016. E ainda o Decreto n.º 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019 e outras providências.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.
- Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 91, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001472/2020, solicitou ao Fundo o encaminhamento do referido Quadro I – Modelo 03.

4.2.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.2.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhada ao FEHIS, em 15/06/2020, solicitação do Quadro I – Modelo 3 com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA, e em resposta ao solicitado o Fundo encaminhou no citado Processo SEI, o Of.SEINFRA/GSE SEI N° 455, de 10/07/2020, com o Anexo 6040951, entre outros, que refere-se ao Modelo 3B preenchido pelo Fundo, no qual em seu item 1.1 constam as seguintes informações:

“Procedimento realizado: Da análise PPA e LOA exercício de 2019, constatou-se que a Dotação Atual no valor de R\$ 54.305.721,00 e PPA no valor R\$ 54.055.721,00, nenhuma despesa foi executada/liquidada, conforme documentação encaminhada em anexo.

Situação encontrada: cabe informar o Decreto n° 46.544/2019, estabelecendo a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e criando nessa estrutura a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O Decreto n° 46.659, de 15 de maio de 2019, em seu artigo 1º, transferiu da Estrutura da SEINFRA para a SECID, a Subsecretaria de Habitação – CEHAB e a Subsecretaria de Saneamento – CEHAS e o FEHIS, com a absorção de pessoas, orçamento e acervo patrimonial.

Fato Subsequente o Decreto n° 46.876, de 16 de dezembro de 2019, transferiu da estrutura organizacional da SECID, a Subsecretaria de Habitação – CEHAB, a Subsecretaria de Saneamento – CEHAS e o FEHIS, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.”

Diante da ausência do Quadro I – Modelo 3, já mencionado no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria, observamos o conteúdo do Relatório do Controle Interno – Modelo 3A, do FEHIS, em relação ao item 2 – Gestão do Planejamento Orçamentário, que apresentou o seguinte posicionamento:

Tendo em vista o Decreto n° 46.544, de 01/01/2019, que passou o FEHIS da estrutura da SEINFRA para SECID, e posteriormente o Decreto n.º 46.876, de 16/12/2019, que transferiu a estrutura organizacional do FEHIS para a SEINFRA, no final do exercício de 2019 em 17/12/2019, solicitamos a SECID o devido preenchimento do Quadro 1 - Modelo 03, conforme Tutorial do Modelo 3A e em resposta no dia 23/07/2020, o Diretor Geral de Administração e Finanças Renato Tinoco assim concluiu:

"Verificando o Relatório Anual de 2019, das Ações Realizadas PPA 2016-2019, anexo 6471848, proveniente do SITE da Secretaria de Estado de Fazenda RJ, podemos verificar que, vinculados a Secretaria de Estado das Cidades RJ, só há ações e metas a serem realizadas pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB-RJ.

Desta forma, ficamos impossibilitados de preencher o formulário solicitado."

Como resultado da avaliação com base nestas informações do FEHIS, observamos a não execução de programas ou projetos de governo incluídos na Lei Orçamentária Anual. Em que pese a importância do assunto pelos fatos aqui expostos, sua complexidade e abrangência, bem como a limitação de tempo para realização da avaliação, implicaram a restrição das análises os fatores relativos ao Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento.

A ausência do Quadro I – Modelo 3 que compõe o conteúdo do Relatório do Controle Interno, mencionado no subitem 2.1 do Tutorial do Modelo 3A, descumpriu a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e ainda prejudicou a análise do item 1.1 do Modelo 3B, tendo em vista que em campo próprio do citado Quadro 1, constaria informações das “Causas para o não cumprimento da meta física adequada prevista na LOA”. Cabe ressaltar que esta ausência foi motivo de Ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

Diante das informações mencionadas, constantes no Relatório do Controle Interno – Modelo 3A, do FEHIS, em relação ao item 2 – Gestão do Planejamento Orçamentário, e a ausência do Quadro 1, **RECOMENDAMOS** ao Fundo viabilizar o efetivo acompanhamento e monitoramento das metas previstas no PPA e LOA, de forma que não venha a comprometer a finalidade da entidade.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS

Segundo o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação e; Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informação e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento Realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que devido ao Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno do respectivo Fundo.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 92, de 15/06/2020, do Processo n.º SEI-320001/001472/2020 foi encaminhada ao Fundo uma solicitação para preenchimento, de questionário pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas) para avaliação dos controles internos relativo ao exercício de 2019 e com base nestas informações fornecidas pela entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é a avaliação do sistema de controle interno, considerando a metodologia do COSO, foram utilizadas as informações encaminhadas pelo FEHIS, em resposta ao Of.CGE/SUPEXT SEI N° 92, de 15/06/2020.

4.3.2 Situação encontrada:

Conforme detalhado no subitem 4.3.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao FEHIS, em 15/06/2020, questionário com o intuito de avaliar o sistema de controle interno da unidade considerando o exercício de 2019 e os cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: o Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.

Em 10/07/2020, o FEHIS encaminhou eletronicamente à AGE, as respostas ao questionário por meio do Of.SEINFRA/GSE SEI N° 455. Da análise destas repostas foi verificada a seguinte impropriedade:

AMBIENTE DE CONTROLE:

- Ausência de um código formalizado de ética ou de conduta

Tal fato evidencia a necessidade de aprimoramento no componente de Ambiente de Controle do FEHIS.

Desta forma **RECOMENDAMOS** ao FEHIS instituir um código de ética ou de conduta.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante das demonstrações, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Cumprir destacar ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, porém sua elaboração e publicação são obrigatórias por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Assim, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros da respectiva Entidade.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N° 125, de 02/07/2020 (Documento n.º 5848232), do Processo n.º SEI-320001/001472/2020, foi encaminhado ao FEHIS um questionário elaborado com base em legislações

vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pela Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos, caso sejam observados.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da Entidade, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos as informações e constatações contidas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, as quais se encontram contidas no item 4.4.2.2 – Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no subitem 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao FEHIS, em 02/07/2020, questionário de auditoria com o intuito de dar respaldo as nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

O FEHIS encaminhou a esta AGE, inserido no Processo n.º SEI-320001/001472/2020, por meio do Of.SEINFRA/GSE SEI N.º 455, de 10/07/2020, o Despacho de encaminhamento (Documento n.º 6109263) com as respostas ao questionário de auditoria (Documento n.º 6042007).

Da análise destas respostas destacamos a não respondida e as negativas apresentadas pelos responsáveis pela contabilidade do Fundo:

- As demonstrações contábeis estão de acordo com a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade?

Resposta: NÃO RESPONDIDA.

- Ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados com a devida comprovação do fato motivador?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geram resultados?

Resposta: NÃO.

Cabe ressaltar, que consta no Processo n.º SEI-170026/000594/2020, no qual foi encaminhada a documentação da PCA do FEHIS, do exercício de 2019, para esta AGE, conforme subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria, o Relatório da Assessoria de Controle Interno da SEINFRA (Documento: CI 6689090) a seguinte informação em seu item 1.3 Manutenção da documentação no arquivo do Fundo: “*Com base no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS não apresentam (sic) bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria.*” Entretanto, foram respondidas as questões a seguir com negativas:

- Pergunta: A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis?

Resposta: NÃO.

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: NÃO.

Diante da análise destas respostas negativas ao questionário, anteriormente detalhadas, uma vez que prejudica as informações, afetando e comprometendo as demonstrações contábeis e financeiras, consideramos fragilizada a confiabilidade e a efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros.

Alertamos à Entidade, ao preencher questionário, atentar e avaliar as perguntas, indicando nas respostas se o item corresponde a situação de “**Não Aplicável**”.

RECOMENDAMOS ao FEHIS que avalie as respostas negativas ao questionário conforme a legislação em vigor, uma vez que estas prejudicam as informações afetando e comprometendo, assim, as demonstrações contábeis e financeiras. A Entidade deverá observar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado a FEHIS, analisamos o Balancete encerrado em 31/12/2019, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, e a seguir tecemos os comentários que consideramos relevantes:

Em consulta ao SIAFE-Rio, na respectiva UG 196200 do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, e ao Relatório da Assessoria de Controle Interno SEINFRA/CI (Documento 6689090), anteriormente citado no subitem 4.4.2.1, constatamos que a Unidade Gestora não executou orçamento no exercício de 2019.

Apresentamos a seguir dados extraídos do Relatório da Unidade de Controle Interno (Documento 6689090):

3. Gestão Orçamentária:

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA:

Não se Aplica.

O Fundo não apresenta saldo na conta DEA.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA no exercício seguinte:

Não se Aplica.

O Fundo não apresenta saldo na conta DEA.

3.5 Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar:

Não se Aplica

O Fundo não apresenta saldo na conta Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

3.8 Pagamento de Obrigações:

Não se Aplica.

No presente exercício não houve pagamento a fornecedores de bens, locações realizações de obras e prestação de serviços.

4 Gestão Financeira:

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-Rio:

Não se Aplica.

O Balanço Patrimonial não apresenta Banco Conta Movimento.

4.4 Conciliações bancárias:

Não se Aplica.

O Balanço Patrimonial não apresenta Banco Conta Movimento.

4.5 Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários":

Não se Aplica.

O Balanço Patrimonial não apresenta Caixa Equivalente de Caixa.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras:

Não se aplica

O FEHIS não realizou transferências financeiras no presente exercício, conforme normatizado pelo Decreto Estadual n.º 44.879/2014 e IN AGE n.º 45/2018.

4.7 Outras Informações de natureza financeira:

Não se aplica

5. Gestão Contábil-Patrimonial:

5.1 Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores:

Não se Aplica.

Não é apresentado no Balanço Patrimonial a conta Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores.

5.2 Créditos Inscritos em Dívida Ativa:

Não se Aplica.

Não é apresentado no Balanço Patrimonial Créditos Inscritos em Dívida Ativa.

5.3 Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores–DEA:

Não se Aplica.

Não é apresentado no Balanço Patrimonial registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores–DEA.

5.4 Do Registro da Irregularidade em Apuração:

Não se Aplica.

Não apresenta registro no Balanço Patrimonial

5.5 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio:

Não se Aplica.

Não apresenta registro desta conta no Balanço Patrimonial

5.6 Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial":

Não se Aplica.

Não apresenta registro no Balanço Patrimonial

5.7 Da conta Bens Móveis e Imóveis:

Não se Aplica.

O FEHIS não apresenta Bens Móveis e Imóveis, pois foi incorporado à SEINFRA.

5.8 Outras informações de natureza patrimonial:

Por força do Decreto n.º 46.876, 16 de dezembro de 2019, que transferiu a estrutura organizacional do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA a partir de

17/12/2019, a análise deste ponto ficou prejudicada.

6 Gestão Previdenciária:

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal:

Não se Aplica.

Não é apresentado no Balanço Patrimonial Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS – Servidores e Patronal

Diante do exposto não foi possível a apuração de saldos das contas patrimoniais, uma vez que não houve movimentação durante o exercício.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto das determinações do TCE-RJ, com situação para cada recomendação ou determinação emitidas, e ainda indicando se a avaliação feita pelo UCI das implementações realizadas refletem a real situação da entidade., e se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno.
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do “Tutorial do Modelo 3A”, do Relatório do Controle Interno do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS constatamos que a UCI não apresentou avaliação das implementações realizadas.

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas pela AGE em Prestações de Contas de exercícios anteriores, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, devem constar no Relatório do Controle Interno. O FEHIS apresenta comentários quanto às recomendações da PCA do exercício de 2017, abordadas no Relatório de Auditoria constante do SIAUDI, homologado sob o n.º 174, as quais serão destacadas a seguir, com seus respectivos status, indicados pela UCI, sendo que a primeira foi reexaminada pela AGE, considerando a resposta transcrita naquele Relatório:

•

Nº Item	Título	Recomendação	Status
599.1	Avaliação Natureza Jurídica	Apensar as atas de reuniões realizadas nas próximas Prestações de Contas do Fundo.	Não Implementada
630.1		Elaborar estudos e levantamentos mais apurados sobre controles internos e realize reuniões mensais com objetivo de debater os resultados obtidos, para assim avaliar, de forma frequente, o grau de eficiência de seus controles internos.	Em Implementação

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Em Implementação	1	50,00%
Não Implementada	1	50,00%
Total	2	100,00%

As recomendações consideradas “Não Implementada” e “Em Implementação”, continuarão sendo monitoradas.

A UCI se pronunciou em seu RAA, Documento 6689090, quanto às ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado. Entretanto, não houve pronunciamento quanto a existência ou não das determinações do TCE-RJ, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FEHIS também inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ ou informar “Não se aplica” e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do Controle Interno do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, RANAT E RAA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e o Relatório Anual de Auditoria – RAA, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 47/2018, para o exercício financeiro de 2019.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a UCI deve elaborar o Relatório Anual de Auditoria, abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o caput e os §§ 1º e 2º do art. 21, bem como o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 22 da IN AGE 47/2018, conforme transcrevemos a seguir:

TÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 21 - A apresentação dos resultados dos trabalhos das UCIs será efetuado por meio do Relatório Anual de Auditoria - RAA, que conterá o relato das atividades executadas, cujo relatório será juntado no processo de prestação de contas anual da gestão.

§ 1º - O RAA deverá ser elaborado com base no PLANAT.

§ 2º - O RAA deverá conter em títulos específicos, de modo a atender o Modelo 3 da Deliberação TCE n.º 278/2017, os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 3º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, das causas e das consequências constatadas, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos descritos.

Art. 22 - O RAA conterá, no mínimo:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;

- II - descrição dos trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PLANAT, indicando sua motivação e seus resultados;
- III - relação dos trabalhos de auditoria previstos no PLANAT realizados, não realizados e não concluídos, com justificativas para a sua não conclusão e, quando o caso, com a previsão de sua conclusão;
- IV - descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de servidores capacitados, carga horária, temas e a relação com os trabalhos programados;
- V - quantidade de recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pela própria UCI e pela Auditoria Independente, quando o caso, e implementadas no exercício, bem como as não implementadas na data da elaboração do RAA, com a inclusão, no caso, dos prazos de implementação e as justificativas do gestor; e
- VI - descrição dos benefícios decorrentes da atuação da UCI ao longo do exercício.

§ 1º - As UCIs manterão controle das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela AGE, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, quando o caso.

§ 2º - O controle das recomendações será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE, do TCE e outros;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE, do TCE e outros;
- c) medida mitigadora - a evidência;
- d) avaliação da implementação da recomendação;
- e) justificativa dos gestores.

§ 3º - Os órgãos/entidades se manifestarão acerca das recomendações da AGE e anexarão as evidências que possam corroborar a alteração do status da recomendação, pela AGE, por meio do Sistema de Auditoria - SIAUDI.

4.6.2 Situação encontrada:

Verificamos que a Unidade de Controle Interno do FEHIS não encaminhou o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, do exercício de 2019 com o relato das atividades executadas com base no PLANAT, descumprindo o art. 6º e o § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018, como descrevemos a seguir:

Art. 6º - O PLANAT aprovado será encaminhado a AGE, até 28 de fevereiro de 2019, por meio de processo administrativo (...)

Art. 20 - O Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT deverá ser elaborado pelas UCIs, com base no PLANAT e no Plano Operacional.

§ 1º - O RANAT, referente ao exercício de 2019, deverá ser encaminhado até o dia 15 de março de 2020 a AGE, no processo administrativo que encaminhou o PLANAT do mesmo exercício.

Quanto ao RAA, destacamos que a UCI do FEHIS compôs a PCA de 2019 com o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Entretanto, embora tenha apresentado justificativas pela impossibilidade de preencher os Quadros I, mencionado no subitem 2.1 do citado modelo, e informando também quanto à não aplicação do Quadro II, mencionado no subitem 3.3 também do citado modelo, pela ausência de DEA, a ausência do Quadro I, na forma do Modelo 03, mencionado no subitem 2.1, atende parcialmente o item 16 do ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, que trata da RELAÇÃO de DOCUMENTOS de PCA da Administração Estadual que transcrevemos a seguir: “16 - *Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade/Poder, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados.*”

Vale lembrar que a ausência dos Quadros I e II, na forma do Modelo 03, mencionados nos subitens 2.1 e 3.3, respectivamente, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, foi motivo de ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

Logo, constatamos que a PCA do exercício de 2019 do FEHIS não apresenta o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21, dos incisos de I a VI do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

Assim sendo, não foi possível analisar e avaliar a atuação da UCI no que concerne ao planejamento estratégico do FEHIS, à estrutura de governança, ao gerenciamento de riscos, aos controles existentes, aos planos, às metas, aos programas e às políticas do Fundo e à elaboração do RAA.

A ausência do PLANAT e do RANAT, descumprindo o art. 6º e o § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018 será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

A não apresentação do RAA, em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21, dos incisos de I a VI do art. 22 da citada IN e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 pela UCI já foi motivo de ressalva no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao FEHIS observar o cumprimento da IN AGE n.º 47 de 21/12/2018 acerca da elaboração do PLANAT, RANAT e RAA visando aprimorar as necessidades da alta administração em termos das Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2019, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1**– A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem;
- **Subitem 4.5.2** – A ausência de pronunciamento quanto a existência ou não das determinações do TCE-RJ; e
- **Subitem 4.6.2** – A ausência do PLANAT e do RANAT, descumprindo o art. 6º e o § 1º do art. 20 da IN AGE n.º 47/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 28/08/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Anchieta Rocha, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ismael Advincola Coelho, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lizia Pereira Peixoto, Auditor do Estado**, em 28/08/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7439106** e o código CRC **BC9F6431**.